



132

Ata n.º 689  
de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0689/1997

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1997  
 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 PL SUB. METAL. E. A. I.  
 ENC. CULTURA E ESPORTE  
 F. FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão do artigo 5º e Parágrafo único na Lei nº 3.964 de 04 de dezembro de 1950, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Fica acrescido o artigo 5º e Parágrafo único na Lei nº 3.964 de 04 de dezembro de 1950, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 5º - Será concedido Alvará de Funcionamento apenas aos Parques de Diversões, de toda a espécie e gênero, que celebrarem contrato de seguro contra terceiros.

Parágrafo único - O contrato de seguro contra terceiros mencionado neste artigo será destinado para todo e qualquer tipo de acidente que venha ocorrer envolvendo os usuários dos Parques de Diversões instalados no Município de São Paulo.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO. 1997

-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de 02  
n.º 622 : 19 97

ART.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador  
P.P.B.